



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 22, de 06 de abril de 2022.

Autoria: Prefeitura de Caçu

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 06 de abril de 2022, tendo como objetivo a proposta sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e outras providências, visando a aprovação das metas e prioridades orçamentárias para o exercício de 2023.

Matéria já submetida a análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, âmbito na qual recebeu duas emendas, uma aditiva e uma modificativa, tendo, com as emendas, sido aprovada, por unanimidade, conforme consta do processo legislativo.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação orçamentária e financeira.

É o singelo Relatório.

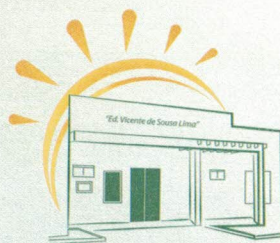
II. PARECER

Compete à presente Comissão avaliar a matéria sob o aspecto da sua adequação Orçamentária e Financeira à Municipalidade.

Vê-se da matéria em apreço que da mesma não decorrerá despesas à Municipalidade, havendo tão somente a aprovação de metas e prioridades visando a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023.

Assim, neste momento, não há que se falar em impacto financeiro ou orçamentário, decorrente da matéria.

De forma bastante objetiva, é possível afirmar que a matéria em apreço, por si só, não traz nenhuma interferência na Lei Orçamentária vigente, haja vista tratar-se de meras projeções de metas e prioridades, sem ao menos falar em valores de receitas e despesas.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Observamos que a matéria é harmonizada à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual dita regra teórica e prática para elaboração de projeto de lei desta estirpe.

Esta Comissão reconhece, portanto, inexistir na matéria qualquer imperfeição de ordem financeira/orçamentária, podendo/devendo a mesma ser aprovada por esta Casa de Leis.

Vimos que houve no âmbito da Comissão que antecedeu à essa em estudo da matéria, a edição e aprovação de uma emenda modificativa, no sentido de modificar artigos do Projeto de Lei, fazendo a inserção do disposto no artigo 56-A da Lei Orgânica Municipal e alterando o percentual de possibilidade de suplementação através de decreto do Poder Executivo de 30% (trinta por cento) para 5% (cinco por cento) e, uma emenda aditiva para inserir metas e prioridades indispensáveis ao Município e à própria Câmara Municipal de Caçu.

Essa Comissão Permanente está de acordo com as emendas produzidas e aprovadas na CCJR.

Assim, reconhecemos que a matéria, com o respeito às emendas realizadas, é adequada orçamentariamente e financeiramente.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso, ratificando o respeito às emendas produzidas na CCJR, a Comissão de Finanças e Orçamento exara Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2022.



Vereadora **VIRGÍNIA BERNARDES DE FREITAS SILVA**
- RELATORA -